

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº ____ FRETAMENTO CONTÍNUO

A SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – SUPAS, da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 30, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução ANTT nº 01, de 20 de fevereiro de 2002, à vista dos elementos constantes do Processo nº _____ e conforme Resolução ANTT nº _____, de _____ resolve:

I – Autorizar a empresa _____, doravante denominada Autorizada, com Sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades de _____ e _____, no período _____.

II – Esta autorização será regida pelo Decreto nº 2521, de 20 de março de 1998, pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e pela Resolução ANTT nº 1166, de 5 de outubro de 2005.

III – A Autorizada não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes na data desta outorga ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que fixará prazo suficiente para adaptação, nos termos do artigo 47, da Lei nº 10.233/01.

IV – A infração, pela Autorizada, das normas e regulamentos desta Agência e o descumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos na outorga, sujeitará a responsável às penalidades e sanções previstas na legislação, inclusive a cassação da autorização.

V – A vigência do presente Termo de Autorização inicia-se após a publicação no DOU, nos termos do art. 20 da Resolução ANTT nº 1166/05, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

ASSINATURA

Cargo

Anexos:

- 1 - relação de passageiros;
- 2 - itinerário; e
- 3 - quadro de horários.